



DECRETO Nº 7.206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE O FLUXO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso I e artigo 63 incisos II, VIII, XI, XXII, XXIII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Birigui;

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 1º, §1º da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de adoção de métodos que impliquem na redução de despesas, na integridade do erário municipal, na adequação de procedimentos e na efetividade dos expedientes administrativos, principalmente diante da manutenção da frota, cuja atenção frente ao manejo correto dos bens e recursos disponibilizados é imperiosa e constante.

DECRETA:

ART.1º. Fica estabelecido o procedimento de Triagem Prévia para a manutenção corretiva dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Birigui, seja por meios próprios, seja por intermédio de empresa terceirizada e devidamente credenciada para tal finalidade.

ART.2º. A triagem será procedida pelo Setor de Oficina junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizado no Almojarifado Municipal sito à Rua Roberto Clark, nº 672 – Centro.

§1º. A triagem deverá ser precedida de prévio agendamento, devendo ter prioridade no atendimento os veículos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Segurança Pública.

§2º. Em emergências ou em situações nas quais o veículo envolvido não pode ser deslocado até o Setor de Oficina, o servidor responsável promoverá diligência ao local indicado para as análises previstas neste decreto.

ART.3º. Da análise do veículo será expedido o Relatório de Triagem, no formato *checklist (lista de checagem)*, em que serão listadas todas as



manutenções necessárias para que o veículo retorne à sua utilização e serviço o mais célere possível, de forma eficiente e economicamente viável.

§1º. A triagem será impressa em três vias, uma será arquivada no Setor de Oficina, outra será entregue à Secretaria responsável pelo veículo e a terceira será afixada no respectivo veículo, em local visível, para ciência de todos os envolvidos no processo de manutenção.

§2º. O Setor de Oficina deverá, quando da realização da análise, observar quais dos serviços podem ser realizados por meios próprios e quais terão de ser procedidos por empresa terceirizada, devendo indicar no relatório de triagem a respectiva informação.

ART. 4º. Não será admitida a realização de qualquer serviço que não esteja previsto no Relatório de Triagem (artigo 3º deste Decreto Municipal), salvo em hipótese superveniente, de considerável necessidade e urgência, mediante prévia justificativa.

§1º. Qualquer necessidade de acréscimo de serviço por empresa terceirizada deverá ser previamente comunicado ao Setor de Oficina, o qual avaliará a necessidade sob o prisma técnico, havendo também a comunicação prévia à Secretaria responsável pelo respectivo veículo.

§2º. As situações emergenciais também deverão ser comunicadas ao Setor de Oficina, cujos procedimentos serão acompanhados pelos mecânicos e demais servidores responsáveis, a fim de que sejam evitados quaisquer excessos e manejo desnecessário de recursos públicos.

ART. 5º. Os responsáveis por qualquer procedimento de manutenção de veículo, que não se atentem ao rito previsto neste Decreto Municipal, poderão figurar em procedimentos administrativos de apuração, sujeitos às sanções cabíveis, caso se confirmem condutas ilícitas.

ART. 6º. A Secretaria de Serviços Públicos deverá se adequar aos procedimentos previstos neste Decreto Municipal, estabelecendo diretrizes, indicando servidores e adequando-se à rotina de trabalho que ora se estabelece, de modo a cumprir os cronogramas e emitir os relatórios de modo tempestivo.

ART. 7º. Demais regulamentações de ordem interna, que se façam necessárias, poderão ser realizadas por Ordem de Serviço expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 8º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois.



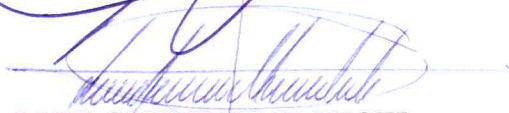
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES
Secretário Municipal de Serviços Públicos



LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo